



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
GABINETE DO PREFEITO

---

Ofício nº 0065-02/2022 – GAP

Lajeado, 02 de março de 2022.

Exmo. Sr.  
**DEOLÍ GRÄFF**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
**LAJEADO/RS**

Assunto: Encaminha Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 017, de 23 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente:

Na oportunidade em que o saúdo, encaminho a anexa Emenda Modificativa ao Projeto de Lei de nº 017, de 23 de fevereiro de 2022, para suprimir o inciso XII dos artigos 9 e 10.

Para auxiliar, encaminho também o novo texto do PL nº 017/2022, já com a emenda proposta.

Atenciosamente,

Marcelo Caumo,  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE Nº 017, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**SENHOR PRESIDENTE:**

Solicito a exclusão do inciso XII dos artigos 9 e 10 do Projeto de Lei de nº 017, de 23 de fevereiro de 2022, conforme abaixo descrito:

*Art. 9º O servidor não terá direito a recebimento do vale-alimentação nas situações abaixo elencadas:*

- I – falta injustificada ao trabalho, ainda que por um turno;*
- II – sofrer penalidade disciplinar de qualquer espécie;*
- III – licença para concorrer a cargo eletivo e licença para exercer mandato eletivo;*
- IV – afastamento do trabalho em razão de atestado médico, licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença por acidente de trabalho;*
- V – prestação de serviço militar obrigatório;*
- VI – licença para tratar de interesses particulares;*
- VII – licença prêmio;*
- VIII – afastamento por suspensão de contrato;*
- IX – licença luto;*
- X – licença casamento;*
- XI – afastamento preventivo decorrente de processo administrativo disciplinar;*
- ~~XII – outros afastamentos do trabalho.~~**

*Art. 10 No caso dos incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e ~~XII~~ do art. 9º, não haverá pagamento do vale-alimentação pelo período do afastamento.*

Para auxiliar o Poder Legislativo, anexa segue a nova redação do Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Marcelo Caumo,  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
GABINETE DO PREFEITO

---

## PROJETO DE LEI Nº 017, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

*Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder vale-alimentação aos servidores públicos municipais, empregados públicos, cargos comissionados e contratados emergenciais.

Parágrafo único. O vale-alimentação será devido apenas aos servidores ativos do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O valor do vale-alimentação será de R\$ 200,00 (duzentos reais) e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do vale.

§ 1º Os servidores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais receberão o vale-alimentação proporcional a 70% (setenta por cento) do total.

§ 2º Considerando o caráter indenizatório do vale-alimentação, os servidores que tiverem a carga horária reduzida em razão das disposições da Lei Estadual nº 13.320/2009 ou em decorrência de lei municipal que venha a disciplinar a matéria, receberão o vale-alimentação proporcional a 50% (cinquenta por cento) do valor total.

Art. 3º O valor do vale-alimentação será revisado no mês de março de cada ano.

Art. 4º O vale-alimentação de que trata esta lei será concedido através do Programa Alimentação ao Trabalhador – PAT, ou outro programa de mesma natureza e:

I - é facultativo para o servidor;

II – possui caráter indenizatório;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
GABINETE DO PREFEITO

---

III – não integrará a remuneração dos servidores e não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário;

IV – poderá ser revogado a qualquer tempo por interesse da Administração Municipal.

Art. 5º O vale-alimentação é facultativo, portanto, o servidor que tiver interesse na sua concessão, deverá requerer ao Departamento de Recursos Humanos, mediante solicitação por escrito.

§ 1º A solicitação deverá ser feita até o dia 10 de cada mês para que o vale-alimentação seja concedido no mês subsequente.

§ 2º Cabe ao servidor solicitar sua inclusão, exclusão ou reinclusão no programa.

Art. 6º Fica estabelecido em 22 (vinte e dois) dias, o número de dias trabalhados mensalmente para efeitos desta lei.

Art. 7º O vale-alimentação será concedido até o dia 05 (cinco) referente ao mês anterior.

Art. 8º O vale-alimentação será concedido uma única vez em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções, sendo pago no contrato mais recente do servidor.

Art. 9º O servidor não terá direito a recebimento do vale-alimentação nas situações abaixo elencadas:

I – falta injustificada ao trabalho, ainda que por um turno;

II – sofrer penalidade disciplinar de qualquer espécie;

III – licença para concorrer a cargo eletivo e licença para exercer mandato eletivo;

IV – afastamento do trabalho em razão de atestado médico, licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença por acidente de trabalho;

V – prestação de serviço militar obrigatório;

VI – licença para tratar de interesses particulares;

VII – licença prêmio;

VIII – afastamento por suspensão de contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
GABINETE DO PREFEITO

---

IX – licença luto;

X – licença casamento;

XI – afastamento preventivo decorrente de processo administrativo disciplinar.

Art. 10 No caso dos incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do art. 9º, não haverá pagamento do vale-alimentação pelo período do afastamento.

Art. 11 No caso do inciso II do art. 9º, não haverá concessão de vale-alimentação, considerando:

I – pena disciplinar de advertência: 5 dias

II – pena disciplinar de suspensão: pelo período da suspensão;

Art. 12 Nos dias em que o servidor receber diárias, não terá direito ao vale-alimentação.

Art. 13 Para fins de apuração das ocorrências de que trata o art. 9º, observar-se-á a data base da competência para a efetividade estabelecida no art. 7º desta lei.

Art. 14 Nas situações elencadas no art. 9º, o restabelecimento do vale-alimentação dar-se-á no mês subsequente ao do retorno ao trabalho.

Art. 15 O vale-alimentação será fornecido através de empresa especializada em refeições-convênio, cuja contratação se dará por licitação.

Art. 16 O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, por Decreto.

Art. 17 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei nº 11.281/2021, no valor de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0003.2003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.90.46 - Auxilio-alimentacao (16)

R\$ 10.000,00

Recurso: 0001

05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.46 - Auxilio-alimentacao (121)

R\$ 6.000,00

Recurso: 0001



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
GABINETE DO PREFEITO

---

06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.129.0003.2270 - Manutenção da Fiscalização Tributária

3.3.90.46 - Auxílio-alimentação (207)

R\$ 7.000,00

Recurso: 0001

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

04.122.0003.2017 - Manutenção do Setor Administrativo da Coordenadoria de Obras

3.3.90.46 - Auxílio-alimentação (238)

R\$ 9.000,00

Recurso: 0001

07.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

04.122.0003.2265 - Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos

3.3.90.46 - Auxílio-alimentação (349)

R\$ 6.000,00

Recurso: 0001

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.244.0010.2112 - Manutenção dos Serviços dos CREAS

3.3.90.46 - Auxílio-alimentação (842)

R\$ 2.500,00

Recurso: 1005

11.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

16.482.0011.2049 - Manutenção das Atividades de Habitação

3.3.90.46 - Auxílio-alimentação (909)

R\$ 1.000,00

Recurso: 0001

12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENV. ECON., TURISMO E AGRICULTURA

23.691.0012.2060 - Manutenção do Desenvolvimento Econômico

3.3.90.46 - Auxílio-alimentação (964)

R\$ 1.000,00

Recurso: 0001

13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

27.812.0014.2205 - Manutenção do Esporte e Lazer

3.3.90.46 - Auxílio-alimentação (1135)

R\$ 3.000,00

Recurso: 0001

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.122.0003.2179 - Manutenção da Secretaria da Saúde

3.3.90.46 - Auxílio-alimentação (1160)

R\$ 4.500,00

Recurso: 0040

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.0015.2168 - Agentes Comunitários de Saúde

3.3.90.46 - Auxílio-alimentação (1230)

R\$ 4.000,00

Recurso: 0040

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.302.0015.2174 - Manutenção da Rede de Saúde Mental

3.3.90.46 - Auxílio-alimentação (1281)

R\$ 3.500,00

Recurso: 0040



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
GABINETE DO PREFEITO

---

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.305.0015.2173 - Manutenção SAE

3.3.90.46 - Auxilio-alimentacao (1418)

R\$ 1.500,00

Recurso: 0040

18.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA

15.452.0018.2238 - Manutenção do Departamento do Trânsito e Transportes Urbanos

3.3.90.46 - Auxilio-alimentacao (1535)

R\$ 27.000,00

Recurso: 0001

**Total Suplementar**

**R\$ 86.000,00**

Art. 18 Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 17, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Superávit Financeiro

Recurso 0001

R\$ 72.500,00

Recurso 0040

R\$ 13.500,00

**Total Fonte de Recursos**

**R\$ 86.000,00**

Art. 19 Ficam revogados os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 da Lei Municipal nº 9.077/2013.

Art. 20 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de março de 2022.

**MARCELO CAUMO**  
**PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 017/2022**

Expediente: 159/2022

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências*”.

A propositura em tela visa criar um novo regramento para a concessão do vale-alimentação aos servidores públicos municipais, para que possamos atender as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e o Decreto Federal nº 10.854/2021, que regulamenta alguns dispositivos relativos ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Além disso, o projeto de lei visa reajustar o valor do vale-alimentação em 33,3%, passando dos atuais R\$ 150,00 para R\$ 200,00 mensais e de R\$ 105,00 para R\$ 140,00 (para os servidores com 20 horas semanais). Trata-se de um aumento acima da inflação, que gerará um incremento real de 16%.

Caso fosse aplicado apenas o índice de reposição, os valores seriam de R\$ 172,50 e R\$ 120,75, conforme carga horária dos servidores.

Cabe destacar que em razão das disposições da Lei Complementar nº 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), não foi possível reajustar o valor do vale-alimentação no ano de 2021.

O reajuste ora proposto trará benefícios principalmente para os servidores que recebem as menores remunerações do quadro de cargos do Poder Executivo, já que o valor mensal do vale representa parte significativa da renda. Por outro lado, possibilitará que o Poder Executivo conceda o vale-alimentação de acordo com as orientações do Tribunal de Contas do Estado, no sentido de que somente haverá pagamento nos dias em que houver o efetivo trabalho do servidor.

Com isso, no caso de faltas, licenças e demais afastamentos do trabalho, não haverá pagamento de vale-alimentação. Portanto, é imperioso destacar que o reajuste ora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
GABINETE DO PREFEITO

---

proposto está condicionado à aprovação do projeto de lei sem que ocorra qualquer exclusão dos incisos do art. 9º, pois só assim será viável orçamentariamente.

As regras ora propostas, além de atenderem as orientações do TCE e PAT, trarão maior isonomia e justiça, valorizando o servidor que não apresentar faltas.

Desta forma, será possível viabilizar o incremento real no valor pago com o vale-alimentação dos servidores. Caso não houvesse mudança nos critérios – ou caso esta Casa entenda que as mesmas não devem prosperar – não haverá suporte orçamentário para o aumento acima da inflação.

Importa destacar que a administração municipal apresentou e discutiu as mudanças aqui propostas com os sindicatos que representam os servidores públicos municipais em reuniões realizadas nos dias 10 e 22 de fevereiro, havendo a concordância destes com relação ao proposto.

Convém lembrar que em termos legais o vale-alimentação é uma bonificação, podendo o Poder Público estipular critérios visando a aplicação responsável dos recursos públicos e também recompensar, conforme o caso, o servidor que não venha a se ausentar de suas funções.

Para esclarecimentos adicionais sobre os valores pagos em relação ao vale-alimentação, encaminhamos anexo com o histórico do pagamento do benefício desde o ano de 2013.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação e a aprovação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do Art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**LAJEADO, 23 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**